



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 54, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RELATIVA AOS PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PREVISTO NA LEI 415/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº .594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 594, de 11 de dezembro de 2013, tão somente com base no indexador IPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e na periodicidade nacionalmente fixados, observado o disposto no artigo 8º, §1º, inciso VIII da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda a escassez de médicos interessados em participar do processo de credenciamento para suprir a demanda de plantões no hospital municipal, notadamente em face do crescimento exponencial da contaminação decorrente da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º Fica corrigido em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) o valor dos plantões dos profissionais da saúde abaixo especificados, compreendendo o período de 30/12/2019 a 28/02/2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

PROFISSIONAL	PRESENCIAL	SOBREAVISO
ENFERMEIRO	R\$ 366,26	R\$121,34
TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 205,91	R\$ 68,88
BIOQUÍMICO	R\$ 366,26	R\$121,61

Art. 2º Fica concedido reajuste em 21,9% (vinte e um vírgula nove por cento) o valor do plantão presencial e em 22,25% o plantão de sobreaviso do profissional da saúde abaixo especificado, compreendendo o período de 30/12/2019 a 28/02/2021, com respaldo no artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº173/2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

PROFISSIONAL	PRESENCIAL	SOBREAVISO
MÉDICO	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será aplicado para assegurar a efetividade das medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* do artigo 8º da Lei Complementar nº173/2020, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de março de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

28.11.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$345,60 de 31-Dezembro-2019 e 28-Fevereiro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$366,28

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Dezembro-2019 e 28-Fevereiro-2021

Em percentual: 5,9836%

Em fator de multiplicação: 1,059836

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$345,60 * 1,059836

Valor atualizado = R\$366,28

28.11.94

CONSIDERANDO as inovações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela *Emenda Constitucional nº. 32/2001; instituindo uma espécie legislativa, cuja legitimação decorre diretamente do texto constitucional;*

CONSIDERANDO a aplicação da regra contida no artigo 84, VI da Constituição Federal aos Chefes dos poderes executivos, em obediência ao princípio da simetria;

CONSIDERANDO a vagância do cargo mencionado no artigo primeiro; na forma do artigo 76, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a extinção do cargo público de Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº.258, de 13 de julho de 2005, em decorrência da vacância, por falecimento de seu titular.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 54, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RELATIVA AOS PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PREVISTO NA LEI 415/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº .594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 594, de 11 de dezembro de 2013, tão somente com base no indexador IPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e na periodicidade nacionalmente fixados, observado o disposto no artigo 8º, §1º, inciso VIII da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda a escassez de médicos interessados em participar do processo de credenciamento para suprir a demanda de plantões no hospital municipal, notadamente em face do crescimento exponencial da contaminação decorrente da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º Fica corrigido em 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) o valor dos plantões dos profissionais da saúde abaixo especificados, compreendendo o período de 30/12/2019 a 28/02/2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

PROFISSIONAL	PRESENCIAL	SOBREAVISO
ENFERMEIRO	R\$ 366,26	R\$121,34
TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 205,91	R\$ 68,88
BIOQUÍMICO	R\$ 366,26	R\$121,61

Art. 2º Fica concedido reajuste em 21,9% (vinte e um vírgula nove por cento) o valor do plantão presencial e em 22,25% o plantão de sobreaviso do profissional da saúde abaixo especificado, compreendendo o período de 30/12/2019 a 28/02/2021, com respaldo no artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº173/2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

PROFISSIONAL	PRESENCIAL	SOBREAVISO
MÉDICO	R\$ 1.500,00	11500155555.11.143,6268,00
		R\$ 500,00

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será aplicado para assegurar a efetividade das medidas de combate à calamidade pública referida no caput do artigo 8º da Lei Complementar nº173/2020, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$345,60 de 31-Dezembro-2019 e 28-Fevereiro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$366,28

Memória do Cálculo Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Dezembro-2019 e 28-Fevereiro-2021

Em percentual: 5,9836% Em fator de multiplicação: 1,059836 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$345,60 * 1,059836 Valor atualizado = R\$366,28

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO - CAMPOS DE JULIO - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 10 de Março de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

AGROPECUARIA WESTFALIA LTDA 03.164.876/0001-61 1032/00047/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LERINE LOANA DE MACEDO GOMES Matrícula: 00001905

Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 3 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação: